



PROCESSO Nº : 63.280-5/2023
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MT
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GESTOR : FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO – Prefeito Municipal de Luciara/MT (gestão 2017/2020)
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
AUDITOR (A) : KELLY SALES FERREIRA
OS Nº : 6840/2024

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise das alegações de defesa, em face dos apontamentos mencionados no Relatório Técnico Complementar¹ referente apuração das irregularidades nas prestações de contas dos recursos de Transporte Escolar relacionadas aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, repassados à Prefeitura Municipal de Luciara/MT, assegurado assim, o contraditório e a ampla defesa previstos no inciso LV da Constituição Federal e nos itens “c” e “d” do art. 137 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA TCE

No presente caso, o Relatório Técnico Complementar de Tomada de Contas Especial – TCE constatou 02 (duas) irregularidades, a saber:

Responsável: Alan Rezende Porto – Sec. de Estado de Educação/MT. Gestão: 2023

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
NA 01	Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 327, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MT).
Descrição do Achado	Deixou de atender determinação exarada em Decisão Singular deste Tribunal, uma vez que não apresentou os documentos requeridos na referida decisão (art. 327, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MT)

¹ Doc. digital nº 465212/2024.





Responsável: Fausto Aquino de Azambuja Filho – Prefeito Municipal/Ordenador de Despesa. Gestão: 2018/2020

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
IB03	Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).
Descrição do Achado	Ausência de prestação de contas ou prestação de contas irregular dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Luciara, para realização de Transporte Escolar, referente aos períodos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2, 2020/1 e 2020/2, em desacordo com as Instruções Normativas nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, sendo passível a restituição ao erário dos valores não comprovados, no valor original de R\$ 129.541,82 a serem devidamente atualizados.

3. MANIFESTAÇÃO E ANÁLISE DA DEFESA

3.1. Manifestação da Defesa do Senhor Alan Rezende Porto – Secretário de Estado de Educação/MT. Gestão: 2023

No caso em tela, o gestor acostou aos autos digitais suas alegações de defesa² as quais estão, resumidamente, transcritas a seguir.

(...)

Outrossim, conforme já mencionado no referido relatório às fls. 07, a Secretaria Estadual de Educação, conforme documentos apresentados e relacionados no item 3.2 do relatório complementar inseriu à época, em 23/11/2023, os dados do credor no **Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN** conforme documentos abaixo:

(...)

Outrossim, em atendimento a nobre decisão nº 63.280-5/2023, esta pasta solicitou junto a Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS a inserção dos dados do responsável em dívida ativa no Cadastro de Inadimplentes do Estado. Assim, conforme demonstrado no Sistema do Sigadoc, Protocolo nº SEDUC-PRO-2023/46097 o processo para cadastro encontra-se em fase de finalização no mencionado setor, consubstanciado abaixo:

(...)

Em relação ao **PRAZO** de finalização da Tomada de Contas Especial, registra-se que, foi solicitada dilação de prazo por meio do protocolo do TCE/MT nº 574813 D 2023, sendo **DEFERIDO** prazo de 30 (trinta) dias para finalização, em que pese o prazo concedido, a referida Tomada de Contas foi encaminhada, tempestivamente, a nobre Corte em 17/11/2023 conforme abaixo:

(...)

² Documento digital nº 482900/2024.





Pelo exposto, é notório que não houve má-fé, tampouco o animus em deixar de cumprir os preceitos legais. Tendo sido observado as normas pertinentes, as diretrizes administrativas e os princípios fundamentais amparadas nas disposições legais.

Pelo exposto, configura-se possível reconhecer a boa-fé ao apresentar as razões de justificativa na presente alegações de defesa no âmbito do processo de Tomada de Contas Especial, de modo a adotar medidas administrativas imediatas com vistas ao resarcimento do dano ao Erário, vigilância e zelo na condução dos procedimentos adotados no devido processo legal.

2- DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto na presente defesa, solicita:

- a)** Que seja deferida em caráter preliminar a dilação de prazo, visando o devido processo legal;
- b)** Que a presente alegação de defesa seja recebida e conhecida por ser tempestiva;
- c)** No mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para sanar as supostas irregularidades apontadas no Relatório Técnico Complementar de Auditoria.

3.2. Análise Técnica

No presente caso, o sr. Alan Rezende Porto, Secretário de Estado de Educação/MT, gestão 2023, apresentou cópia da Nota de Lançamento, de 23/11/2023³, a fim de comprovar que os dados do credor foram inseridos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

NOTA DE LANÇAMENTO AUTOMÁTICO			
NLA		14101.0000.23.003339-5	
Unidade Orçamentária: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
Unidade Geral: 14101.00000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
DADOS DA NLA			
Ação: 1 - Incorporação	Objeto: 2 - Direitos	Data da NLA: 23/11/2023	
Fato Extra-Caixa: 12028 - Incorporação de Direito-Diversos Responsáveis			
Valor da NLA (R\$):	Valor por Extenso:		
*** 278.868,57	DUSENTE E OITO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS ***		
Historico: Ausência da prestação de contas do recurso de Transporte Escolar dos anos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2, 2020/1, 2020/2 repassados à Prefeitura Municipal de Luciara/MT. Tomada de Contas Especial nº SEDUC-PRO2023/46697 instaurada pela PORTARIA Nº 289/2023/GS-SEDUC/MT publicada no DOE de 29 de março de 2023, e credor 2023158529 - Fausto aquino De azambuja filho			
Indicativo de Integração IOMATNET: Não		Indicativo de Lei 6404/76 (Comercial): Não	
Conta Contábil	D/C	Tipo Conta Corrente	Conta Corrente Contábil
1.1.3.4.1.02.05.00	D	Credor	707.369.951-5
4.9.9.6.1.01.01.00	C		
Observações: NLA Normal			
NLA AUTORIZADA POR:			
GERENTE RESPONSÁVEL			

³ Doc. digital nº 482900/2024, fl. 04;





Outrossim, alegou que foi encaminhado por e-mail⁴, em 19/03/2024, ao sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal/Ordenador de Despesa, gestão 2018/2020, a Notificação de que a Tomada de Contas Especial havia sido concluída, bem como os dados e valor do débito apurado no processo foram inseridos no sistema FIPLAN.



Danielle Augusta Pereira Leite <danielle.amorim@edu.mt.gov.br>

Notificação - Tomada de Contas SEDUC/MT

1 mensagem

Danielle Augusta Pereira Leite <danielle.amorim@edu.mt.gov.br>

19 de março de 2024 às 11:10

Para: fausto_llicitacao@hotmail.com

Cc: Drielle Rodrigues Santos <drielle.santos@edu.mt.gov.br>, Yarla Christie Schmaedecke <yarla.christie@edu.mt.gov.br>

Prezado,

Informo que, após conclusão da Tomada de Contas nº SEDUC-PRO2023/46097, os dados e valor do débito apurado no referido processo, foram inseridos no sistema FIPLAN.

Atenciosamente,

*Danielle Augusta Amorim Pereira Leite
Técnica Administrativa Educacional - SEDUC/MT
Mestre em Ensino
Defensora Dativa - SEDUC/MT
Matrícula nº 280519*

Além disso, argumenta que o processo para a inserção dos dados do responsável em Dívida Ativa no Cadastro de Inadimplentes do Estado encontra-se em face de finalização na Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS.

Visando comprovar o exposto acima, o defendente trouxe aos autos o Despacho nº 71340/2024/GSAAS/SEDUC, de 20/06/2024⁵, no qual solicitou à Coordenadoria Contábil a inscrição em dívida ativa do responsável.

⁴ Doc. digital nº 482900/2024, fl. 05;

⁵ Doc. digital nº 482900/2024, fl. 07;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO N° 71340/2024/GSAAS/SEDUC

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2024

Ao (À) COORDENADORIA CONTABIL

Assunto: Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Luciara/MT
(recurso Transporte Escolar).

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos os autos do processo SEDUC-PRO-2023/46097, a qual solicita a Inscrição em Dívida Ativa do respectivo responsabilizado abaixo.

RESPONSABILIZADO: FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

CPF N° 707.369.951-53

ENDEREÇO: Av. Lúcio Pereira Luz, Luciara/MT.

CEP: 78.660-000

Desta maneira, segue análise do CI N° 73200/2024/GSAEX/SEDUC com as devidas informações sobre o valor.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELIANE PAULA DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Todavia, em que pese as informações e argumentos apresentados pelo gestor, verifica-se que os documentos acostados aos autos não se tratam dos comprovantes solicitados no Relatório Técnico Preliminar⁶, com **determinação** exarada na Decisão Singular⁷, quais sejam, “(...) documentos que comprovem a ação de cobrança para a restituição do dano ao erário ou que tenha realizada a inscrição do responsável em dívida ativa, bem como encaminhe o comprovante da ciência da providência ao responsável.”

Diante disso, opina-se que não houve atendimento do art. 14, da RN nº 24/2014, bem como do art. 327, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MT, **permanecendo a irregularidade NA 01.**

⁶ Doc. digital nº 422226/2024;

⁷ Doc. digital nº 428722/2024.





3.1. Manifestação da Defesa do Senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho – Prefeito Municipal/Ordenador de Despesa. Gestão: 2018/2020

No presente caso, houve a citação do sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho, por meio do Ofício nº 395/2024/GC/GAM, de 06/06/2024⁸, para que apresentasse alegações de defesa acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico Complementar.

Todavia, em razão de deixar transcorrer o prazo concedido para encaminhar suas justificativas, foi declarado à **revelia**, por meio do Julgamento Singular nº 708/GAM/2024, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 20/09/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 23/09/2024, edição nº 3441⁹.

Isto posto, opina-se pela **permanência** da irregularidade IB 03.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator a adoção dos seguintes encaminhamentos:

a) **Manutenção** da irregularidade **NA 01** atribuída ao sr. **Alan Rezende Porto** – Secretário de Estado de Educação/MT, gestão 2023;

b) Aplicação de **multa** ao sr. **Alan Rezende Porto** – Secretário de Estado de Educação/MT, pelo cometimento da irregularidade **NA 01**:

NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 327, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MT).

Deixou de atender determinação exarada em Decisão Singular deste Tribunal, uma vez que não apresentou os documentos requeridos na referida decisão (art. 327, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MT)

c) **Manutenção** da irregularidade **IB03** atribuída ao sr. **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, Prefeito Municipal/Ordenador de Despesa, gestão 2018/2020;

⁸ Doc. Digital nº 486208/2024;

⁹ Doc. Digital nº 518773/2024.





d) Aplicação de **multa** ao sr. **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, Prefeito Municipal/Ordenador de Despesa, pelo cometimento da irregularidade **IB 03**:

IB03. Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

Ausência de prestação de contas ou prestação de contas irregular dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Luciara, para realização de Transporte Escolar, referente aos períodos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2, 2020/1 e 2020/2, em desacordo com as Instruções Normativas nº 004/2017/GS/SEDUC/MT e nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, sendo passível a restituição ao erário dos valores não comprovados, no valor original de R\$ 129.541,82 a serem devidamente atualizados.

e) Determinação ao sr. **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, Prefeito Municipal/Ordenador de Despesa, que **restitua** à Prefeitura de Luciara, com recursos próprios, o valor constante no Relatório Técnico Preliminar de Tomada de Contas Especial (Documento digital nº 422226/2024), a serem atualizados na data do efetivo pagamento, conforme transscrito abaixo:

- O montante de **R\$ 278.868,57**, em decorrência ausência de prestação de contas ou prestação de contas irregular dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Luciara, para realização de Transporte Escolar, referente aos períodos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2, 2020/1 e 2020/2.

f) Remeter os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer nos termos do artigo 109 do Regimento Interno do TCE-MT.

É o Relatório.

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá, 19/11/2024.

(assinatura digital)

Kelly Sales Ferreira

Auditor Público Externo

